

Aditamento ao Guia da Contratação Pública em face das alterações introduzidas ao CCP pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e novos limiares comunitários introduzidos pelos Regulamentos Delegados UE 2017/2364 e UE 2017/2366

Principais alterações:

O regime dos contratos entre entidades públicas é alargado para abranger mais formas de cooperação entre entidades públicas.

É criada a parceria para a inovação, um novo procedimento para compra de produtos ou serviços inovadores.

Promove-se a adjudicação de contratos em lotes. Na formação de contratos públicos de aquisição ou locação de bens ou aquisição de serviços de valor superior a €135.000,00 e no caso de empreitadas de obras públicas de valor superior a €500.000,00 a decisão de não contratação por lotes tem que ser fundamentada.

O critério regra para adjudicação passa a ser o da proposta economicamente mais vantajosa.

Este critério tem por base o preço ou custo e a melhor relação qualidade-preço. Mas continua a ser possível adjudicar pelo preço mais baixo, quando for esse o critério mais adequado.

Alteração da regra usada para fixar o critério do preço anormalmente baixo. Para avaliar se o preço é anormalmente baixo, compara-se o preço com a média dos preços das outras propostas a admitir. Pode de recorrer-se a outros critérios que se considerem adequados no caso em concreto.

O preço anormalmente baixo deixa de estar indexado a um preço base para comparação.

O preço base tem de ser fundamentado em critérios objectivos (ex. preços actualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar, custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo)

Todas as peças do procedimento têm de estar disponíveis gratuitamente na plataforma eletrónica de contratação pública, a partir da data em que for publicado o anúncio.

São criadas regras simplificadas para contratos de valor superior a 750.000 euros para serviços: de saúde, sociais e outros serviços relacionados com estes serviços administrativos nas áreas social, da educação e da saúde coletivos, sociais e pessoais, incluindo serviços prestados por organizações sindicais, organizações políticas, organizações de juventude e outras organizações associativas prestados por organizações religiosas administrativos e das administrações públicas prestados à comunidade internacionais.

Introduz-se a utilização da fatura eletrónica nos contratos públicos.

As noções de "trabalhos a mais" e "trabalhos de suprimento de erros e omissões" são substituídas pelos trabalhos ou serviços complementares.

Encurtam-se os prazos mínimos para apresentar propostas e candidaturas em procedimentos de valor inferior aos limiares europeus, ou seja, as que não têm de ser publicadas no Jornal Oficial da União Europeia.

O valor da caução passa a ser, no máximo, igual a 5% do valor do contrato. São ainda estabelecidas regras para que, gradualmente, se vá deixando de recorrer à caução.

É possível corrigir os erros de uma proposta que não cumpriu alguma formalidade **não essencial**, sem excluir essa proposta. O objetivo é evitar exclusões desproporcionadas e que prejudiquem o interesse público.

O ajuste direto simplificado é alargado às empreitadas de obras públicas até 10.000 euros.

O concurso público urgente é alargado aos contratos de empreitadas cujo valor não exceda 300.000 euros.

São criadas novas regras para a transmissão de bens móveis por entidades públicas. A transmissão pode ser definitiva ou temporária, da propriedade ou da utilização dos bens, incluindo, por exemplo, a locação e o empréstimo.

As entidades passam a ter de consultar informalmente o mercado antes do abrirem um procedimento para contratação. Chama-se a esta consulta preliminar.

Introduzida a figura da consulta prévia a pelo menos 3 fornecedores para contratos de valor inferior a:

- a) 75.000 euros, para aquisições de bens e serviços
- b) 150.000 euros, para empreitadas de obras públicas

O ajuste direto com consulta a apenas uma entidade passa a poder ser usado quanto a contratos de valor inferior a:

- a) 20.000 euros, para bens e serviços;
- b) 30.000, para empreitadas.

Os prazos para o ajuste direto e a consulta prévia passam a ser mais curtos.

Passa a ser necessária uma fundamentação especial nos contratos de mais de 5.000.000 euros, que deve ser baseada numa avaliação custo-benefício.

Passa a ser proibido usar o critério do momento de entrega da proposta como critério de desempate.

Contratação “in house”:

A exclusão, prevista na anterior redação do n.º 2 do artigo 5.º, da aplicabilidade aos chamados “contratos *in-house*” do regime da contratação pública consagrado na Parte II do CCP, mantém-se, mas as regras da contratação *in-house* foram agora destacadas do artigo 5.º, passando a constar de um artigo autónomo, o novo artigo 5.º-A, intitulado “contratos no âmbito do setor público”.

Assim, foram densificados determinados requisitos da contratação *in-house* (o controlo análogo e o destino essencial da atividade) e veio consagrar-se a proibição de participação de capital privado na entidade controlada.

O controlo análogo isolado e o controlo análogo conjunto estão agora definidos.

Dois tipos de contratação in house:

- Vertical – existência de controlo da entidade adjudicante sobre a entidade adjudicatária (artigo 5º-A, nº 1);
- Horizontal – cooperação entre entidades adjudicantes regida por razões de interesse público (artigo 5º -A, nº 5).

Criam-se medidas para prevenir e eliminar conflitos de interesses nos procedimentos de formação de contratos, por parte dos vários intervenientes nos procedimentos, incluindo membros do júri e os peritos que lhe dão apoio.

É criado o gestor do contrato. Este deve acompanhar permanentemente a execução do contrato e assegurar a qualidade do trabalho de quem desempenha tarefas públicas.

Novos limiares europeus aplicáveis aos contratos públicos:

Os limiares comunitários aplicáveis aos contratos públicos previstos nos nºs 2, 3 e 4 do artigo 474º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, foram alterados pelo Regulamento Delegado UE 2017/2364 (referente aos contratos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais), do Regulamento Delegado UE 2017/2365 (Referente aos contratos públicos de empreitada de obras públicas, de fornecimentos de bens, de prestação de serviços e de concursos de conceção) e pelo Regulamento Delegado UE 2017/2366 (referentes aos contratos de concessão de serviços públicos e de obras públicas), sendo desde 01 de janeiro de 2018, os seguintes:

Setores Gerais:

Tipos de contrato	Regulamento 1251/2011, de 30.11.2011	Regulamento 1336/2013 de 13.12.2013	Regulamento 2015/2342 de 15.12.2015	Regulamento Delegado 2017/2365 de 18.12.2017
<i>Entrada em vigor</i>	<i>01.01.2012</i>	<i>01.01.2014</i>	<i>01.01.2016</i>	<i>01.01.2018</i>
Contratos públicos de fornecimento e de serviços adjudicados pelo Estado	130.000€	134.000€	135.000€	144.000€
Contratos públicos de fornecimento e de serviços adjudicados por outras entidades adjudicantes	200.000€	207.000€	209.000€	221.000€
Contratos de empreitada de obras públicas	5.000.000 €	5.186.000€	5.225.000€	5.548.000€

Setores Especiais:

Tipos de contrato	Regulamento 1251/2011, de 30.11.2011	Regulamento 1336/2013 de 13.12.2013	Regulamento 2015/2341 de 15.12.2015	Regulamento Delegado 2017/2364 de 18.12.2017
<i>Entrada em vigor</i>	<i>01.01.2012</i>	<i>01.01.2014</i>	<i>01.01.2016</i>	<i>01.01.2018</i>
Contratos públicos de fornecimento e de serviços	400.000€	414.000€	418.000€	443.000€
Contratos de conceção	400.000€	414.000€	418.000€	443.000€
Contratos de empreitada de obras públicas	5.000.000 €	5.186.000€	5.225.000€	5.548.000€

Procedimentos:

Quadro I

Tipos de procedimentos	Subtipos	Artigos do CCP
Ajuste direto	Regime simplificado	112º a 113º e 128º a 129
	Regime normal	112º a 127º
Consulta Prévia		112.º a 127.º
Concurso público	Concurso público normal	130º a 154º
	Concurso público urgente	155º a 161º
Concurso limitado por prévia qualificação	Modelo simples	162º a 192º
	Modelo complexo	162º a 192º
Procedimento de negociação (com publicação prévia de anúncio)		193º a 203
Diálogo concorrencial		204º a 218º
Parceria para a Inovação		218.º A a 218.º B

Quadro II

Escolha do procedimento em função do valor do contrato (artigos 17º a 22º CCP)

Tipo de Procedimento	Entidades adjudicantes	Tipo de contrato	Valor do contrato	Normas do CCP
Ajuste Direto	Entidades adjudicantes artigo 2º do CCP	Bens e serviços	Inferior a 20.000,00€	20º, nº 1, alínea d)
		Empreitadas de obras públicas	Inferior a 30.000,00€	Artigo 19º, alínea d)
	Qualquer entidade adjudicante	Restantes contratos que não configurem contratos de concessão de obras públicas, ou de concessão de serviços públicos, ou contratos de sociedade	Inferior a 50.000,00€	Artigo 21º, nº 1, alínea c)
Consulta Prévia	Entidades adjudicantes artigo 2º do CCP	Bens e serviços	Inferior a 75.000,00€	20º, nº 1, alínea c)
		Empreitadas de obras públicas	Inferior a 150.000,00€	Artigo 19º, alínea c)
	Qualquer entidade adjudicante	Restantes contratos que não configurem contratos de concessão de obras públicas, ou de concessão de serviços públicos, ou contratos de sociedade	Inferior a 100.000,00€	Artigo 21º, nº 1, alínea b)
Concurso público nacional	Estado (artigo 2º, nº 1, alínea a) do CCP)	Empreitadas de obras públicas	Inferior ao limiar comunitário aplicável	Artigo 19º, alínea b)

Tipo de Procedimento	Entidades adjudicantes	Tipo de contrato	Valor do contrato	Normas do CCP
	Estado (artigo 2º, nº 1, alínea a) do CCP)	Bens e serviços	Inferior ao limiar comunitário aplicável	Artigo 20º, nº 1, al. b)
	Outras entidades adjudicantes	Empreitadas de obras públicas	Inferior ao limiar comunitário aplicável	Artigo 19º, alínea b)
		Bens e serviços	Inferior ao limiar comunitário aplicável	Artigo 20º, nº 1, al. b)
Concurso público internacional	Estado (artigo 2º, nº 1, alínea a) do CCP) e outras entidades adjudicantes	Empreitadas de obras públicas	Igual ou superior ao limiar comunitário aplicável	Artigo 19º, alínea a)
	Estado (artigo 2º, nº 1, alínea a) do CCP) e outras entidades adjudicantes	Bens e serviços	Igual ou superior ao limiar comunitário aplicável	Artigo 20º, nº 1, al. a)

Síntese (Setores especiais):

Procedimentos	Tipo de contrato	Valor do contrato
Concurso público Concurso limitado por prévia qualificação Procedimento por negociação	Empreitadas e concessão de obras públicas, aquisição de bens e serviços com publicidade internacional	Sem limite
Diálogo concorrencial Parceria para a inovação	Concessão de serviços públicos sem publicidade internacional	Sem limite